

LEI Nº 12.021, DE 5 DE AGOSTO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 273/2026 – PROJETO DE LEI Nº 244/2026

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 4 de agosto de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal pela Primeira Infância, destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança na primeira infância, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 2º A Política Municipal pela Primeira Infância reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – proteção integral e o interesse superior da criança;

III – intersetorialidade das políticas públicas;

IV – equidade e a redução das desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e de gênero;

V – respeito à diversidade cultural, familiar e comunitária;

VI – participação social e o controle democrático; e

VII – transparência e o monitoramento permanente das ações.

Art. 3º São diretrizes pela Política Municipal pela Primeira Infância:

I – promoção do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural;

II – fortalecimento das famílias e das redes de cuidado e proteção;

III – qualificação dos serviços públicos destinados à primeira infância;

IV – articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, saneamento, mobilidade urbana e direitos humanos; e

V – prevenção de todas as formas de violência, negligência e discriminação contra crianças.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal pela Primeira Infância:

I – garantir o acesso universal e equitativo às políticas públicas essenciais à primeira infância;

II – promover a atenção integral à saúde da gestante, da criança e da família;

III – ampliar e qualificar a oferta de educação infantil, em creches e pré-escolas.

IV – fortalecer ações de assistência social e de proteção às crianças em situação de vulnerabilidade;

V – incentivar práticas de parentalidade positiva e apoio às famílias;

VI – assegurar ambientes seguros, saudáveis e estimulantes para o desenvolvimento infantil; e

VII – produzir, sistematizar e divulgar dados e informações sobre a primeira infância no Município.

Art. 5º As políticas públicas a que se referem esta lei devem ser objeto de Plano Municipal da Primeira Infância, observando-se na sua elaboração:

I – regulamentação e suplementação em âmbito local do Plano Nacional da Primeira Infância;

II – elaboração de relatórios periódicos de monitoramento e divulgação dos resultados e indicadores do Plano; e

III – promoção, quando necessário, de revisões e ajustes no Plano.

Art. 6º A execução da Política Municipal pela Primeira Infância deve respeitar os contratos existentes, as dotações orçamentárias e as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de agosto de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 58.458/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74FE-1985-FF64-CC13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 05/08/2026 15:33:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 06/08/2026 13:52:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/74FE-1985-FF64-CC13>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 7 de agosto de 2026 – Nº 511.